SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Setembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1178

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
2ª ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-IPAM

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, realizada em 15 de agosto de 2014.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, às nove horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, localizada na Rua José Dias de Vasconcelos, 39, bairro de Brasília, nesta cidade de Bayeux, realizou-se a segunda reunião do Conselho de Administração. Compareceram à reunião os senhores conselheiros: representantes dos servidores Ativos/Inativos: Maria de Lourdes Soares Pontes e Gilzélia da Silva Araújo; representantes indicados pelo PODER LEGISLATIVO: Severina Henrique Domingos Calisto; representantes indicados pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL José Moisés Filho e Maria Salete da Luz Batista Nascimento e do Sr. Gílson Luiz da Silva, superintendente do IPAM, conselheiros titulares, consoante preceitua o art. 90, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014. Também compareceu o senhor conselheiro do Conselho Fiscal: Ringson Gray Monteiro de Toledo. Aberta a reunião sob a presidência do conselheiro, profº. José Moisés Filho, que designou para auxiliar nos trabalhos como secretária "ad hoc" a Sra. Maria Salete da Luz Batista Nascimento, solicitando-a que procedesse à leitura da ata da reunião anterior, que depois de lida foi aprovada. Também leu a pauta na ordem que se segue: a) esboço do regimento interno para a forma de funcionamento do Conselho de Administração do IPAM; b) proposta para contratação de Consultoria - Assessoria Técnica Previdenciária em Política de Investimentos; c) discutir sobre os repasses do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Bayeux e outros assuntos correlatos. Após a leitura da pauta, deu-se início aos trabalhos, com a palavra o superintendente do IPAM, Gílson Luiz da Silva, que apresentou esboço do regimento Interno elaborado pela comissão que fora escolhida na reunião anterior, e que estava em fase de conclusão. Após o desfecho encaminhará a Assessoria Jurídica para fins de ajustar conforme estabelece a legislação vigente. Quanto ao item "b" da pauta já havia mantido contato com a empresa de consultoria e estava recebendo proposta para firmar o contrato. Em, seguida, revelou a sua preocupação quanto os repasses pela edilidade citando a ausência de repasses por parte do Fundo Municipal de Saúde e da parte do parcelamento da Prefeitura Municipal de Bayeux. Explanou ainda, sobre a responsabilidade mensal de assegurar o pagamento aos segurados - inativos e pensionistas. Comentou, ainda, que a Câmara Municipal de Bayeux vem repassando rigorosamente em dia, tanto a parte patronal como a parte do segurado, além do parcelamento. Outro assunto abordado pelo superintendente, Sr. Gílson Luiz da Silva, foi a ausência de repasses por parte do Fundo Municipal de Saúde, fato preocupante, cuja inciativa do superintendente tem sido a remessa de diversos ofícios reiterando a solicitação dos repasses. Igualmente tem-se reunido com o prefeito Dr. Expedito Pereira e secretários do Município para equacionar a situação em face da monta de valores que se verifica em favor do IPAM. O presidente dos trabalhos, Sr. José Moisés Filho passa a palavra ao Sr. Ringson Gray Monteiro de Toledo, que sugere a realização de uma reunião com o prefeito e todos os secretários (Secretaria da Administração; Saúde; Fazenda, Assessoria Jurídica do IPAM), para encontrar uma solução para regularizar a situação quanto aos repasses em atraso. O senhor presidente dos trabalhos, profº José Moisés Filho, apresentou esboço do regimento interno o qual estava em fase de conclusão. O senhor superintendente afirmou da necessidade da contratação de consultoria técnica responsável pela politica de investimentos, com profissionais credenciados CPA10, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento. Assunto discutido, chegou-se à conclusão de que deveria contratar o profissional para elaborar a proposta de politica de investimentos. Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu as presenças dos senhores conselheiros, e deu por encerrada a presente reunião, da qual lavrei a presente ata, que assino com os demais presentes, Maria Salete da Luz Batista Nascimento, secretária "ad hoc".

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Superintendente - IPAM

Assinaturas dos conselheiros:

Conselho de Administração:

Representantes dos Servidores Ativos/Inativos:

MARIA DE LOURDES SOARES PONTES
Membro Titular

GILZÉLIA DA SILVA ARAÚJO
Membro Titular

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Representantes Indicados Pelo Poder Legislativo:

SEVERINA HENRIQUE DOMINGOS CALISTO
Membro Titular

Representantes Indicados Pelo Poder Executivo Municipal

JOSÉ MOISÉS FILHO
Membro Titular

MARIA SALETE DA LUZ BATISTA NASCIMENTO
Membro Titular

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:1775B799

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 017/2014 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIIMPLIFICADO - 11ª CHAMADA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DOS DADOS

EDITAL Nº. 017/2014 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL MEDIANTE APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIIMPLIFICADO - 11ª CHAMADA

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé,Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições,convoca, o(s) abaixo(s),relacionado(s) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL** da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, localizada na Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé, munido(a) dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) Comprovante de última votação;
d) CPF;
e) PIS/PASEP;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo; (original e cópia) – Diploma, Histórico e declaração atualizada (diploma está em vias de registro), e cédula de identidade do Conselho a que fizer parte quando for o caso;
g) Certificado de Alistamento Militar;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Comprovante de endereço;
j) Comprovante de conta bancária – Caso não seja correntista, além das cópias solicitadas acima, apresentar também cópia da: Certidão de Nascimento/Casamento, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone fixo).
k) Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal (Modelo Fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé);
l) Nos acúmulos legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.

Å **A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários;**

Os candidatos aprovados no presente processo seletivo, e convocados para a contratação serão lotados nas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública de Bonito de Santa Fé/PB.

Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Convocação, munido da documentação constante no **item 8.5.** do Edital do Processo Seletivo, na Secretaria de Administração, para assinar o contrato, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.
O candidato convocado deverá comparecer imediatamente à Secretaria de Administração deste município localizada a rua Dr. Batista Leite,080,centro, Bonito de Santa Fé/PB no horário de 08:00horas às 12:00 horas.

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) a contratação terá duração de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo ser prorrogado nos termos legais. A posse ocorrerá imediatamente posterior a assinatura do contrato por parte do contratado e do contratante, e com data de início prevista para o dia 21 de maio de 2014 e posse imediatamente a contratação.

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S) POR CARGO EM 11ª. CHAMADA:
I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

CLAS.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
005	Maria Aparecida de Oliveira Ramos	APROVADA
006	Lucimar da Silva Fernandes	APROVADA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, 15 de setembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2186C8A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

Portaria nº 77, de 17 de setembro de 2014.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, resolve:

Art. 1º Extinguir a relação funcional para com a servidora municipal **MARIA JOSÉ MACIEL CAVALCANTE,** matrícula nº 14220-30, admitida em 01/03/1984, ocupante atualmente do cargo de Merendeira, face à apresentação do termo de concessão da aposentadoria, emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (anexo), a partir da presente data.
Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento e na Ficha Funcional a presente decisão, bem como a calcular o valor a ser pago referente aos direitos funcionais decorrentes da presente extinção.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:12FB8DC3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE CONTRIBUIÇÕES - CNM

Lei nº 806, de 17 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado da Paraíba.

LUIZ AIRES CAVALCANTE, Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras-PB, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, em Sessão realizada no dia 15/09, o Projeto de Lei n° 06/2014(anexo), e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado da Paraíba; com a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Paraíba; bem como, com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI E AGRESTE PARAIBANA - AMCAP**, entidade regional de representação dos Municípios do Estado da Paraíba.
Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de **CABACEIRAS** junto aos Poderes da União e dos Estados - membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:**I -** integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou local;
IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia - Geral anual da mesma.
Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.
Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Cabaceiras, 17 de setembro de 2014.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:EAB2D89E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0036/2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITOADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 454, de 03 de Janeiro de 2013.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 876.415,12 (Oitocentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Doze Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 Manutencão do Gabinete do Prefeito
3190.13 001 Obrigações Patronais - Direta 4.026,00
Total na Classificação 4.026,00
3350.41 001 Contribuições - Direta 35,00
Total na Classificação 35,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2005 2004 Manutenção da Secretaria de Admnistração
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 19.732,00
Total na Classificação 19.732,00

3190.13 001 Obrigações Patronais - Direta 4.387,00
Total na Classificação 4.387,00
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 951,00
Total na Classificação 951,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2005 2004 Manutenção da Secretaria de Admnistração
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 55.246,00
Total na Classificação 55.246,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 2006 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado - Direta 28,00
Total na Classificação 28,00

3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 11.200,00
Total na Classificação 11.200,00
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 226,00
Total na Classificação 226,00

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1023 2006 Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental - MDE
3390.14 009 Diárias - Civil - Direta 525,00
Total na Classificação 525,00
3390.30 009 Material de Consumo - Direta 33.230,00
Total na Classificação 33.230,00

3390.39 009 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 3.299,00
Total na Classificação 3.299,00
12 365 1024 2007 Manutenção de Atividades do Ensino Infantil - MDE
3190.13 009 Obrigações Patronais - Direta 1.800,00
Total na Classificação 1.800,00

3390.36 009 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 7.531,00
Total na Classificação 7.531,00

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1023 2009 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 5.963,12

Total na Classificação 5.963,12

12 361 1023 2011 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
3190.04 002 Contratação por Tempo Determinado - Direta 10.092,00
Total na Classificação 10.092,00

3390.14 002 Diárias - Civil - Direta 551,00
Total na Classificação 551,00

3390.39 002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 3.888,00
Total na Classificação 3.888,00

12 361 1023 2012 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3390.39 005 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 52.996,00
Total na Classificação 52.996,00

12 361 1023 2014 Manutenção do Salário Educação - QSE
3390.30 005 Material de Consumo - Direta 79.446,00
Total na Classificação 79.446,00

02.050 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
10 301 2009 2027 Manutenção da Secretaria de Saúde e doMeio Ambiente
3190.13 008 Obrigações Patronais - Direta 18.880,00
Total na Classificação 18.880,00

3390.14 008 Diárias - Civil - Direta 525,00
Total na Classificação 525,00

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
04 122 2040 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
3190.13 001 Obrigações Patronais - Direta 11.486,00
Total na Classificação 11.486,00

3390.14 001 Diárias - Civil - Direta 630,00
Total na Classificação 630,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 130.687,00
Total na Classificação 130.687,00

26 782 1008 2032 Recuperação das Estradas Vicinais
3390.39 010 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 32.665,00
Total na Classificação 32.665,00

02.070 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08 243 1031 2034 Manutenção do Conselho Tutelar
3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 300,00
Total na Classificação 300,00

08 244 2011 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
3190.13 001 Obrigações Patronais - Direta 1.110,00
Total na Classificação 1.110,00

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

3390.48 001 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas - Direta 260,00
Total na Classificação 260,00
02.080 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LASER
13 122 2015 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Laser
02.080 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LASER
13 122 2015 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Laser
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 5.878,00
Total na Classificação 5.878,00

3190.13 001 Obrigações Patronais - Direta 1.293,00
Total na Classificação 1.293,00

3390.30 001 Material de Consumo - Direta 4.501,00
Total na Classificação 4.501,00

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 3.370,00
Total na Classificação 3.370,00

3390.39 006 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 15.500,00
Total na Classificação 15.500,00

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1020 2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3190.13 003 Obrigações Patronais - Direta 18.490,00
Total na Classificação 18.490,00

3390.39 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 6.777,00
Total na Classificação 6.777,00

10 305 1014 2044 Manutenção do Piso Fixo de Vigilancia e Promocao da Saúde - PFVPS
3190.11 008 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 11.800,00
Total na Classificação 11.800,00

10 301 1011 2045 Manutenção da Estrategia Saúde da Família - ESF
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 23.429,00
Total na Classificação 23.429,00

3190.13 003 Obrigações Patronais - Direta 13.145,00
Total na Classificação 13.145,00

10 301 1011 2045 Manutenção da Estrategia Saúde da Família - ESF
3390.30 003 Material de Consumo - Direta 19.848,00
3390.30 008 Material de Consumo - Direta 11.100,00
Total na Classificação 30.948,00

3390.36 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 950,00
Total na Classificação 950,00

3390.39 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 3.398,00
Total na Classificação 3.398,00

10 302 1015 2046 Manutenção da Gestao Plena do Sistema Municipal
3190.04 008 Contratação por Tempo Determinado - Direta 215.856,00
Total na Classificação 215.856,00

3190.13 003 Obrigações Patronais - Direta 9.516,00
Total na Classificação 9.516,00

10 302 1015 2048 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 5.078,00
Total na Classificação 5.078,00

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 1035 2051 Manutenção do Serv. de Prot. Social e Atendimento Espec. a Familias -CREAS
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 1.605,00
Total na Classificação 1.605,00

08 243 1037 2052 Manutenção do Serviço de Convivencia eFortalecimento de Vinculos PETI
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 4.811,00
Total na Classificação 4.811,00

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 1031 2054 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social
3190.13 004 Obrigações Patronais - Direta 4.375,00
Total na Classificação 4.375,00
Total de Suplementações: 876.415,12

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 876.415,12 (Oitocentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Doze Centavos), como abaixo especificado:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
08 244 2002 2003 Assistencia Comunitária a Pessoas Carentes
3390.32 001 Material de Distribuição Gratuita - Direta 5.963,12
Total na Classificação 5.963,12

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1023 1002 Apoio a Restauração da Rede Física Pública da Educação Básia
4490.51 002 Obras e Instalações - Direta 7.500,00
Total na Classificação 7.500,00

12 365 1024 1003 Construção, Ampliação e Reforma de Creche
4490.51 005 Obras e Instalações - Direta 250.000,00
Total na Classificação 250.000,00

02.050 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
10 303 1022 1004 Ações de Saneamento Básico
4490.51 006 Obras e Instalações - Direta 612.952,00
Total na Classificação 612.952,00
Total de Anulações: 876.415,12

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Conceição - PB, em 01 de outubro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:51066167

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0039/2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, nouso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0454, de 03 de Janeiro de 2013.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 859.214,53 (Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Três Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 Manutencão do Gabinete do Prefeito
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 4.870,00
Total na Classificação 4.870,00

3350.41 001 Contribuições - Direta 1.666,00
Total na Classificação 1.666,00

3390.14 001 Diárias - Civil - Direta 181,00
Total na Classificação 181,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 9.101,00
Total na Classificação 9.101,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2005 2004 Manutenção da Secretaria de Admnistração
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 20.285,00
Total na Classificação 20.285,00

04 122 2005 2004 Manutenção da Secretaria de Admnistração
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 10.001,00
Total na Classificação 10.001,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 36.139,00
Total na Classificação 36.139,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 2006 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado - Direta 334,00
Total na Classificação 334,00

3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 11.200,00
Total na Classificação 11.200,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 429,00
Total na Classificação 429,00

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1023 2006 Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental - MDE
3390.14 009 Diárias - Civil - Direta 315,00
Total na Classificação 315,00

3390.30 009 Material de Consumo - Direta 19.539,00
Total na Classificação 19.539,00

3390.39 009 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 13.359,00
Total na Classificação 13.359,00

4490.52 009 Equipamentos e Material Permanente - Direta 7.051,00
Total na Classificação 7.051,00

12 361 1023 2009 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE
12 361 1023 2009 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 21.815,00
Total na Classificação 21.815,00

12 361 1023 2011 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
3190.04 002 Contratação por Tempo Determinado - Direta 11.536,00
Total na Classificação 11.536,00

3390.14 002 Diárias - Civil - Direta 1.680,00
Total na Classificação 1.680,00
3390.39 002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 14.150,00
Total na Classificação 14.150,00

12 361 1023 2012 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3390.39 005 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 53.336,00
Total na Classificação 53.336,00

12 361 1023 2014 Manutenção do Salário Educação - QSE
3390.30 005 Material de Consumo - Direta 1.936,00
Total na Classificação 1.936,00

02.050 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
10 301 2009 2027 Manutenção da Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente
3390.14 008 Diárias - Civil - Direta 1.575,00
Total na Classificação 1.575,00

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
20 601 1047 1011 Implantação de Infra Estrutura e Serviços Rurais
20 601 1047 1011 Implantação de Infra Estrutura e Serviços Rurais
4490.51 001 Obras e Instalações - Direta 29.268,85
Total na Classificação 29.268,85

04 122 2040 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
3390.14 001 Diárias - Civil - Direta 630,00
Total na Classificação 630,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 154.942,00
Total na Classificação 154.942,00

02.070 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08 243 1031 2034 Manutenção do Conselho Tutelar
3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 300,00
Total na Classificação 300,00

08 244 2011 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 4.927,00
Total na Classificação 4.927,00

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00

3390.48 001 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas - Direta 260,00
Total na Classificação 260,00

02.080 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LASER
13 122 2015 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Laser
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 5.878,00
Total na Classificação 5.878,00

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1012 2042 Manutenção do Programa de Agentes Comunitarios de Saúde - PACS
3190.11 003 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 28.901,00
Total na Classificação 28.901,00

10 305 1014 2044 Manutenção do Piso Fixo de Vigilancia e Promocao da Saúde - PFVPS
3190.11 008 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 12.433,00
Total na Classificação 12.433,00

10 301 1011 2045 Manutenção da Estrategia Saúde da Família - ESF
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 50.800,00
Total na Classificação 50.800,00

3390.30 003 Material de Consumo - Direta 29.046,00
Total na Classificação 29.046,00

3390.36 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 950,00
Total na Classificação 950,00

3390.39 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 37.818,68
Total na Classificação 37.818,68

4490.52 008 Equipamentos e Material Permanente - Direta 4.889,00
Total na Classificação 4.889,00

10 302 1015 2046 Manutenção da Gestao Plena do Sistema Municipal
3190.04 008 Contratação por Tempo Determinado - Direta 223.578,00
Total na Classificação 223.578,00

10 302 1015 2048 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 5.078,00
Total na Classificação 5.078,00

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 1035 2051 Manutenção do Serv. de Prot. Social e Atendimento Espec. a Familias -CREAS
3390.36 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 3.000,00
Total na Classificação 3.000,00

08 243 1037 2052 Manutenção do Serviço de Convivencia eFortalecimento de Vinculos PETI
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 116,00
Total na Classificação 116,00

08 244 1031 2055 Manutenção do Programa Bolsa Familia
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente - Direta 21.901,00
Total na Classificação 21.901,00
Total de Suplementações: 859.214,53

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 859.214,53 (Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Três Centavos), como abaixo especificado:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 Manutencão do Gabinete do Prefeito
3190.92 001 Despesas de Exercícios Anteriores - Direta 500,00
Total na Classificação 500,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2005 2004 Manutenção da Secretaria de Admnistração
3190.92 001 Despesas de Exercícios Anteriores - Direta 1.000,00
Total na Classificação 1.000,00

3390.35 001 Serviços de Consultoria - Direta 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 2006 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3190.13 001 Obrigações Patronais - Direta 100.000,00
Total na Classificação 100.000,00

3390.35 001 Serviços de Consultoria - Direta 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1023 1001 Aquisição de Trasporte Escolar
4490.52 005 Equipamentos e Material Permanente - Direta 150.000,00
Total na Classificação 150.000,00

12 366 1027 2008 Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MDE
3390.35 005 Serviços de Consultoria - Direta 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00

02.050 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
10 303 1022 1006 Construção de abastecimentos d´agua
4490.51 006 Obras e Instalações - Direta 497.670,53
Total na Classificação 497.670,53

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
20 601 1047 1010 Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente - Direta 44,00
Total na Classificação 44,00
Total de Anulações: 859.214,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Conceição - PB, em 01 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:658983A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0041/2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, nouso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0454, de 03 de Janeiro de 2013.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.120.673,00 (Dois Milhões, Cem e Vinte Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 Manutencão do Gabinete do Prefeito
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 17.100,00
Total na Classificação 17.100,00

3350.41 001 Contribuições - Direta 1.666,00
Total na Classificação 1.666,00

3390.14 001 Diárias - Civil - Direta 700,00
Total na Classificação 700,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 6.700,00
Total na Classificação 6.700,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2005 2004 Manutenção da Secretaria de Admnistração
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 30.006,00
Total na Classificação 30.006,00

04 122 2005 2004 Manutenção da Secretaria de Admnistração
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 16.049,00
Total na Classificação 16.049,00

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 11.133,00
Total na Classificação 11.133,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 39.474,00
Total na Classificação 39.474,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
28 845 0001 0003 Contribuições ao PASEP
3390.47 001 Obrigações Tributárias e Contributivas - Direta 4.643,00
Total na Classificação 4.643,00

28 843 0001 0005 Amortização e Encargos com a Dívida doFGTS
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado -Direta 90.304,00
Total na Classificação 90.304,00

04 123 2006 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado - Direta 334,00
Total na Classificação 334,00

3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 12.333,00
Total na Classificação 12.333,00

3390.14 001 Diárias - Civil - Direta 131,00
Total na Classificação 131,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 167,00
Total na Classificação 167,00

3390.93 001 Indenizações e Restituições - Direta 5.241,00
Total na Classificação 5.241,00

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1023 2006 Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental - MDE
3390.30 009 Material de Consumo - Direta 30.723,00
Total na Classificação 30.723,00

3390.36 009 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 5.850,00
Total na Classificação 5.850,00

3390.39 009 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 6.701,00
Total na Classificação 6.701,00

4490.52 009 Equipamentos e Material Permanente - Direta 54.078,00
Total na Classificação 54.078,00

12 361 1023 2009 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 3.041,00
Total na Classificação 3.041,00

12 361 1023 2010 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%
3190.11 002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 120.741,00
Total na Classificação 120.741,00

12 361 1023 2011 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
3190.04 002 Contratação por Tempo Determinado - Direta 10.180,00
Total na Classificação 10.180,00

3190.11 002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 97.093,00
Total na Classificação 97.093,00

3390.39 002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 2.502,00
Total na Classificação 2.502,00

12 361 1023 2012 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
12 361 1023 2012 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3390.39 005 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 97.277,00
Total na Classificação 97.277,00

12 361 1023 2014 Manutenção do Salário Educação - QSE
3390.39 005 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 38.300,00
Total na Classificação 38.300,00

12 365 1024 2025 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Pré-Escola
3390.30 005 Material de Consumo - Direta 37.894,00
Total na Classificação 37.894,00

02.050 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
10 301 2009 2027 Manutenção da Secretaria de Saúde e doMeio Ambiente
3390.14 008 Diárias - Civil - Direta 1.890,00
Total na Classificação 1.890,00

3390.30 008 Material de Consumo - Direta 37.181,00
Total na Classificação 37.181,00

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
20 601 1047 1011 Implantação de Infra Estrutura e Serviços Rurais
4490.51 001 Obras e Instalações - Direta 135.843,00
Total na Classificação 135.843,00

04 122 2040 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 41.170,00
Total na Classificação 41.170,00

04 122 2040 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 420.976,00
Total na Classificação 420.976,00

02.070 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08 243 1031 2034 Manutenção do Conselho Tutelar
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 3.361,00
Total na Classificação 3.361,00

08 244 2011 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado - Direta 17.212,00
Total na Classificação 17.212,00

3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 20.965,00
Total na Classificação 20.965,00

3390.30 001 Material de Consumo - Direta 181,00
Total na Classificação 181,00

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 7.000,00
Total na Classificação 7.000,00

3390.48 001 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas - Direta 260,00
Total na Classificação 260,00

02.080 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LASER
27 812 1030 2038 Apoio ao Desporto Amador
3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 3.701,00
Total na Classificação 3.701,00

13 122 2015 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Laser
02.080 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LASER
13 122 2015 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Laser
3190.11 001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 6.217,00
Total na Classificação 6.217,00

3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 4.200,00
Total na Classificação 4.200,00

3390.39 006 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 5.958,00
Total na Classificação 5.958,00

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1020 2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 13.056,00
Total na Classificação 13.056,00

3390.30 003 Material de Consumo - Direta 44.131,00
Total na Classificação 44.131,00

3390.39 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 439,00
Total na Classificação 439,00

10 301 1012 2042 Manutenção do Programa de Agentes Comunitarios de Saúde - PACS
3190.11 003 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 99.285,00
Total na Classificação 99.285,00

10 305 1014 2044 Manutenção do Piso Fixo de Vigilancia e Promocao da Saúde - PFVPS
3190.11 008 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 17.568,00
Total na Classificação 17.568,00

3190.13 008 Obrigações Patronais - Direta 1.269,00
Total na Classificação 1.269,00

10 301 1011 2045 Manutenção da Estrategia Saúde da Família - ESF
10 301 1011 2045 Manutenção da Estrategia Saúde da Família - ESF
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 57.424,00
Total na Classificação 57.424,00

3190.13 008 Obrigações Patronais - Direta 165,00
Total na Classificação 165,00

3390.30 008 Material de Consumo - Direta 59.166,00
Total na Classificação 59.166,00

3390.36 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 1.000,00
Total na Classificação 1.000,00

3390.39 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 6.991,00
Total na Classificação 6.991,00

10 302 1015 2046 Manutenção da Gestao Plena do Sistema Municipal
3190.04 008 Contratação por Tempo Determinado - Direta 235.867,00
Total na Classificação 235.867,00

3390.30 008 Material de Consumo - Direta 54.810,00
Total na Classificação 54.810,00

10 301 1013 2047 Manutenção do Programa Saúde Bucal
3190.13 008 Obrigações Patronais - Direta 184,00
Total na Classificação 184,00

10 302 1015 2048 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 7.028,00
Total na Classificação 7.028,00

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 1035 2051 Manutenção do Serv. de Prot. Social e Atendimento Espec. a Familias - CREAS
08 244 1035 2051 Manutenção do Serv. de Prot. Social e Atendimento Espec. a Familias -CREAS
3390.36 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 3.000,00
Total na Classificação 3.000,00

08 243 1037 2052 Manutenção do Serviço de Convivencia eFortalecimento de Vinculos PETI
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 72.726,00
Total na Classificação 72.726,00

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 88,00
02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 Manutencão do Gabinete do Prefeito
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 44,00
Total na Classificação 44,00

02.080 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LASER
13 122 2015 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Laser
3390.30 006 Material de Consumo - Direta 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1015 2046 Manutenção da Gestao Plena do Sistema Municipal
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 1.187.329,00
Total na Classificação 1.187.329,00
Total na Classificação 88,00
Total de Suplementações: 2.120.673,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 2.120.673,00 (Dois Milhões, Cem e Vinte Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais), como abaixo especificado:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 Manutencão do Gabinete do Prefeito
3390.30 001 Material de Consumo - Direta 44,00
Total na Classificação 44,00

02.080 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LASER
13 122 2015 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Laser
3390.30 006 Material de Consumo - Direta 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1015 2046 Manutenção da Gestao Plena do Sistema Municipal
3190.04 003 Contratação por Tempo Determinado - Direta 1.187.329,00
Total na Classificação 1.187.329,00

10 302 1015 2046 Manutenção da Gestao Plena do Sistema Municipal
3190.11 003 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 200.000,00
3190.11 008 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 90.000,00
Total na Classificação 290.000,00

3190.13 008 Obrigações Patronais - Direta 200.000,00
Total na Classificação 200.000,00

3390.36 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 10.000,00
3390.36 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 10.000,00
Total na Classificação 20.000,00

3390.39 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 10.000,00
3390.39 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 20.000,00
Total na Classificação 30.000,00

4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente - Direta 40.000,00
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente - Direta 40.000,00
Total na Classificação 80.000,00

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 1033 2050 Manutenção do Serviço de Proteção Integral a Familia
3190.04 004 Contratação por Tempo Determinado - Direta 40.000,00
Total na Classificação 40.000,00

08 244 1035 2051 Manutenção do Serv. de Prot. Social e Atendimento Espec. a Familias -CREAS
3190.04 004 Contratação por Tempo Determinado - Direta 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00

08 243 1037 2052 Manutenção do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - PETI
08 243 1037 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PETI
3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado - Direta 3.300,00
Total na Classificação 3.300,00

3390.30 001 Material de Consumo - Direta 70.000,00
3390.30 004 Material de Consumo - Direta 30.000,00
Total na Classificação 100.000,00

08 243 2053 2053 Manutenção do Piso Básico Variável - PRO - JOVEM
3190.04 004 Contratação por Tempo Determinado - Direta 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00

3390.30 004 Material de Consumo - Direta 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

08 244 1031 2054 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente - Direta 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

08 244 1031 2055 Manutenção do Programa Bolsa Família
3190.04 004 Contratação por Tempo Determinado - Direta 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3190.11 004 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Direta 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

3390.36 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Direta 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

08 241 1043 2056 Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar
3390.39 006 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Direta 20.000,00

Total na Classificação 20.000,00

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 241 1043 2056 Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente - Direta 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00
Total de Anulações: 2.120.673,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Conceição - PB, em 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:9F6C6FAA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2014

INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR 127 DE 14 DE AGOSTO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR 128 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº. 139 10 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu Art. 64, "V", faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e conferido aos Micros Empreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, observado o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 146, no inciso IX do art. 170, e no art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei Federal complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011, criando a lei geral municipal dos Micros Empreendedores Municipais (MEI), das Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) de Conceição, Estado da Paraíba;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta lei, ficam adotados os significados de "Micro Empreendedor Individual", "Microempresa" e "Empresa de Pequeno Porte" estabelecidos no art. 3º, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de "pequeno empresário", a acepção estabelecida no art. 68 da mesma Lei, bem como seus demais requisitos, observando-se:

I – no caso de "MEI";
II – no caso de ME;
III – no caso de EPP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de referencia para as ME e EPP obedecerão aos valores que estejam enquadradas nas definições do Art. 3° da LC 123/2006, para os MEI os valores são aqueles definidos no § 1º do Art. 18-A da LC 128/2008.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 2º - Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades do Município de Conceição**,** envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular suas competências, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 3º - A Administração municipal, no âmbito das suas atribuições, deverá manter a disposição dos usuários, de forma presencial, no quadro de avisos na sede do poder público municipal e/ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição, bem como a publicação de todas as informações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades municipais competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e
III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, indústrias ou prestação de serviço cujas atividades estejam de acordo com código de postura, vigilância sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no transito, conforme plano diretor municipal e legislação específica.

Art. 5º - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e outros relacionados ao licenciamento, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§1º Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§2º Os órgãos e entidades municipais competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

I – Até a definição do pelo Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas do que seja atividade de risco alto a Administração Municipal adotará o definido pela RESOLUÇÃO CGSIM Nº 22, de 22 de junho de 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM – em anexo a este projeto de Lei Municipal.

Art. 6º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 7º - Aos empresários e pessoas jurídicas será assegurada à entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada à necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades municipais que as integrem.

PARAGRAFO ÚNICO – Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito Federal e Estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, bem como pelo Subcomitê Estadual, na Hipótese de ser criado.

Art. 8º - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas, em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento de arquivamento dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, bem como o procedimento de arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade empresarial ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;
II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 9º - Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 10º - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É Dispensável a exigência do habite-se do imóvel registrado do Micro Empreendedor Individual – MEI.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 11 - A Administração Municipal institui o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§1º Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, cujas atividades não apresentem riscos, nem sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam risco ao meio ambiente, e ainda, que não contenham entre outros:

I – Material inflamável;
II – Aglomeração de pessoas;
III – Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
IV – Material explosivo.
V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal

§2º O Alvará Provisório será cassado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 3º - Os licenciamentos ambientais de impacto local terão suas respectivas licenças concedidas pelo órgão ambiental local, conforme resolução nº 102 da CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente).

§4º Nos casos de atividades não consideradas como de alto risco, poderá o Município conceder Alvará de Licença e Funcionamento Provisório para o Micro empreendedor Individual MEI, Microempresas ME; e Empresas de Pequeno Porte EPP:

I – Instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
II – Em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de atividades não consideradas de alto risco, poderá o Município dispensar o Micro empreendedor Individual do alvará quando o endereço registrado for residencial e na hipótese da atividade ser exercida fora de estabelecimento.

Art. 12 - Os órgãos e entidades competentes no âmbito do município definirão, dentro da sua competência, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento no prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

Art. 13 - Os micros empreendedores individuais, as micro empresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal de forma automática, bem como a dispensa do pagamento das taxas correspondentes, sendo que os Alvarás serão cobrados apenas no ato de constituição das microempresas ou empresas de pequeno porte, ou ainda quando houver alteração no objeto social das mesmas, será dispensado dos Micro Empreendedores Individuais o valor correspondente a taxa da emissão do Alvará e a taxas de fiscalização nos primeiros 03 (três) anos de atividade.

§1º Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos micros empreendedores individuais, as micro empresas e empresas de pequeno porte, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido independentemente do período ou da renovação ocorrida.

§2º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§3º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§4º Os micro empreendedores individuais, as micros empresas e as empresas de pequeno porte, terão redução no pagamento do IPTU do

imóvel onde vai funcionar a empresa nos 03 (três) primeiros anos de atividades.

§5º O MEI poderá optar por fornecer nota fiscal avulsa de (serviços) ou gratuita obtida na Secretaria de Finanças do Município, ou poderão adotar formulários de escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

§6º Farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de prestação de serviço, independentemente do documento fiscal, ou escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO III
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 14 - O Município terá Posto de Atendimento, denominado **Sala do Empreendedor,** com o objetivo de atender às demandas dos empreendedores e contribuintes tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento; mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento
III – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
III – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o município conceder Alvará de funcionamento provisório para o MEIs, a MEs ou a EPPs.

I – Instaladas em áreas desprovidas de regulamentação fundiária legal ou com regulamentação precária: ou;
II – Em residências do Micro Empreendedor Individual ou do titular ou sócio das MEs ou EPPs, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, cujas atividades estejam de acordo com o código de Postura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no transito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação especifica.
IV – O tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 10° desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:
a)Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
b)Coordenar e gerir a implantação desta Lei;
c)Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
d) O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do prefeito municipal e será integrado por:

I – 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo senhor prefeito municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;
II – Por 01 (um) representante de cada entidade do comércio, indústria e serviços existentes no município;
III – Por 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;
IV – Por 01 (um) representante de cada entidade de apoio das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

SEÇÃO IV
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 15 - Caberá ao Prefeito Municipal indicar até 02 (dois) servidores preferencialmente do quadro efetivo para exercer função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o Artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.

§1º O Agente de desenvolvimento de que trata o artigo anterior:

I – terá sua função em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006.
II – deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Residir na área do município;
b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) Haver concluído o ensino fundamental.

§1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§2º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 16 - Às MEIs, MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 17 - O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN, em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo comitê Gestor, conforme previsto no art. 18 – A da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.

Art. 18 - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
III – Na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos

serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII – O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 19 - As MEIs, MEs e EPPs que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, o que igualmente não extinguirá o débito.

§1º Os órgãos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, findo o qual, não havendo manifestação da Administração, presumir-se-á a baixa dos registros das MEIs, MEs e EPPs.

§2º A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, MEIs, MEs ou EPPs, ou por seus sócios ou administradores nos casos das MEs ou EPPs, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§3º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§4º A critério da Administração, o débito poderá ser lançado diretamente em nome dos sócios.

Art. 20 - Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito federal e estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **CGSIM**, bem como pelo Subcomitê Estadual, na hipótese de ser criado.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 21 - O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento de Microempresa Individual (MEI);
II – Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos á abertura, á inscrição, ao registro, ao alvará, á licença e ao cadastro do micro empreendedor individual;
III – Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;
IV – Isenção do ISS para as empresas cuja receita bruta nos últimos 12 (doze) meses não ultrapassar o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
V – Redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 50% para as empresas cuja receita bruta nos últimos 12 (doze) meses não ultrapassar o limite de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e,
VI – Manter o IPTU do imóvel com o mesmo valor, mesmo se tornando Pessoa Jurídica.

Art. 22 - As empresas cuja atividade seja escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal de R$ 100,00 (cem reais), conforme dispõe o paragrafo 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, corrigidos anualmente pelo IGP-M.

Art. 23 - Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 24 - Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

I – Para empresas com mais de 02 (dois) e até 03 (três) anos de funcionamento, 02 (dois) anos, contados da data da respectiva impressão.
II – Para empresa com mais de 03 (três) anos de funcionamento, 03(três) anos, contados da data da respectiva impressão.

Art. 25 - As ME e as EPP cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 26 - A fiscalização Municipal, nos aspectos de posturas, no uso do solo, sanitários, Ambientais e de segurança, relativos às MEIs, MEs e EPPs e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a IV do § 1º do Art. 12 desta Lei.

Art. 27 - Nos moldes do Artigo anterior, quando a fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de inflação, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se reincidências, para fins deste artigo, a pratica do mesmo ato no período de 12 (doze) meses contados do ato anterior.

Art. 28 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 29. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumira o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularidade necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 30 - Todos os serviços de consultoria e instrutória contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

CAPÍTULO V
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
SEÇÃO I – DO APOIO À INOVAÇÃO
SUBSEÇÃO I – DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 31 - O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão referida no *caput* deste Artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

CAPITULO VI
SEÇÃO I

DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

SUBSEÇÃO II – DO AMBIENTE DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 32 - O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste Artigo, salvo se em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executada sem local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§3º O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2(dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 33 - O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente Artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§2º - O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I – Zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;
II – Fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO AOS MERCADOS
SEÇÃO I
ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 34 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 35 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno portes sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;
III – Na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e
IV – Estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 36 - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 37 - Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 38 - A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 39 - As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.
§1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§2º Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o *caput*, respeitadas as condições previstas neste Artigo, e não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

§3º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§4º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§5º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§6º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§7º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§8º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§9º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 40° - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41 - Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassara 25% (vinte e cinco por cento);

§4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 42 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º, será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 43 - Para efeito do disposto no Artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;
II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§2º O disposto neste Artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste Artigo.

§4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válida para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 44 - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 45 - Não se aplica o disposto nos Arts. 38 ao 44 quando:
I – Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46 - O valor licitado por meio do disposto nos arts. 36 a 44, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 47 - Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48 - Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 49 - A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 50 - Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

SEÇÃO II
DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 51 - A Administração incentivará a realização de feiras de pequenos prestadores, produtores, artistas e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos e serviços de pequenos empreendedores locais em Municípios vizinhos.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 52 - anual ou de fundos municipais, a serem utilizados para o apoio a programas de crédito e garantias, isolada ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com Lei especifica e regulamentação própria.
Art. 53 - A Administração buscará fomentar e apoiar a criação de:

I - linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região;
II - estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região;
III - cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como finalidade a realização de operações de crédito para MEI, ME e EPP.

Art. 54 - A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§1º Por meio desse Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no Município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§3° A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO DA TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO IX
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 56 - O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 57 - O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§1º O estímulo a que se refere o *caput* deste Artigo compreender á campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§2º Com base no *caput* deste Artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPITULO X
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 58 - O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 59 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do(a):

I – Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na Legislação vigente;
III – Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – Criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – Apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – Cessão de bens e imóveis do Município.

CAPÍTULO XI
DAS OUTRAS MEDIDAS DE APOIO

Art. 61 - Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEIs, MEs e EPP's, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo poder público.

Art. 62 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do município.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - É concedido parcelamento, em até 10 (dez) meses parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o Município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até dezembro de 2010.

§1º O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§3º O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda.

§4º A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 5º. As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 64 - Fica instituído o "Dia Municipal do Micro Empreendedor Individual, da Micro Empresa e das Empresas de Pequeno Porte", e que será **comemorado em 05 de outubro de cada ano.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No dia referido no *caput*, será realizada audiência pública na Câmara Municipal, em que poderão ser ouvidas entidades representativas do setor interessado, a fim de viabilizar o debate sobre propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 65 - Publicada a presente Lei, o Executivo expedirá em até 180 (cento e oitenta) dias as instruções que se fizerem necessárias à sua execução por regulamento ou por decreto, podendo determinar a atualização das faixas de limite de faturamento estabelecidas no art. 1º, observando-se, em qualquer caso, os valores reciprocamente adotados pelo Estado da Paraíba.

Art. 66 - O Poder Executivo fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 67 - Ficam revogados os benefícios fiscais já concedidos na legislação municipal em vigor.

Art. 68 - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação

Art. 70 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:3FC1E885

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

Contrato nº:	035/2014
Data do Contrato:	17 de Setembro de 2014
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Decreto Municipal nº 005, de 05 de abril de 2010
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB CONTRATANTE PEDRO HENRICH FERREIRA RODRIGUES - ME CNPJ: 10.982.518/0001-21 CONTRATADA
Objeto:	Aquisição de Material de Construção destinado a Implantação de Esgotamento Sanitário no Bairro Santo Antônio na Sede do Município de Junco do Seridó-PB.
Valor:	R$ 74.429,00 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Infra-Estrutura
Categoria Econômica:	3390.30 – Material de Consumo
Período de Vigência:	De 17.09.2014 até 31.12.2014

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:D1752149

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI/PL Nº 379/2014

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO À LEI FEDERAL nº 12.816, QUE AUTORIZA A PREFEITURA UTILIZAR OS VEÍCULOS CEDIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR, *NO MUNICÍPIO DE MATARACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Mataraca, em consonância com a Lei Federal nº 12.816, utilizar os veículos cedidos pelo Ministério da Educação ou Governo do Estado da Paraíba para a educação superior.

§ 1º - Participarão da oportunidade pessoas de todas as classes, sendo as mesmas moradoras da própria cidade, e que estejam cursando Universidade na Capital João Pessoa/PB.
§ 2º - Antes de iniciar o primeiro período do ano, os Secretários de Transporte e Educação realizarão reunião, ouvindo os alunos e motoristas condutores dos veículos pesados, a fim de entrarem sempre em acordo que melhor se adeque às necessidades e possibilidades dos envolvidos.
§ 3º - Fica a cargo dos Secretários Municipais de Educação e Transporte a responsabilidade pela informação ao Gestor do número de alunos a serem transportados para as Universidades, visando uma boa organização.
§ 4º - A escolha do transporte, para fins de destinos, ficará a cargo do Prefeito municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Um transporte cômodo e revisado;
II – Determinar, sempre que necessário, a análise de velocidade do transporte;
III - Colocar condutor devidamente treinado e capacitado ao transporte coletivo;

§ 5º - Os alunos que desejarem se utilizar do transporte público, deverão:
I - Se enquadrar no disposto na presente Lei;
II- Informar e comprovar, previamente e periodicamente, a cada 06 (seis) meses, à Secretaria de Educação Municipal sobre qual o período e em qual faculdade o(a) mesmo(a) está cursando o nível superior.

§ 6º - Fica ao encargo do Secretário de educação repassar as informações ao Secretário de Transporte do Município para as providências cabíveis.

§ 7º - Perderá o direito ao transporte público ora disciplinado o aluno que, por qualquer motivo, não comprove a condição de matriculado e/ou que não mais esteja cursando nível Superior.

Art. 2º O transporte dos estudantes da educação superior somente poderá ser realizada depois de atendidos os alunos da Rede Municipal de Ensino, e desde que não causem prejuízos às atuais finalidades do transporte escolar.

Art. 3º Os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, respeitados os horários de realização do transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Os veículos a que se refere o Artigo 1º são destinados para o uso exclusivo do transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:
I – garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;
II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.
§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa, nos termos do modelo, Anexo I, desta lei, ou disponível no sítio www.fnde.gov.br, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:
a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;
b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.
§ 2º A autorização a que ser refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.
Art. 5º O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.
Art. 6º – O poder Executivo regulamentará e baixará atos para implantação e execução deste projeto, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando às disposições em contrário.

Mataraca, 11 de setembro de 2014.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:32325D46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00037/2014.**
Fundamento Legal: **Pregão Presencial nº 00017/2014**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO ME.**
Objeto: **ADITAR VALOR CONTRATUAL.**
Valor: **Aditar o valor do contrato nº 00037/2014, em R$ 27.732,50, alterando o valor global para R$ 140.963,30**.
Assinatura: **15 de Setembro de 2014**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO.**

PUBLICADO NO DIA 17/09/2014.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:093DAA5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE PICUÍ E OPCIONALMENTE DE MUNICÍPIOS PACTUADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2014.

DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí: 2.07.00 - Secretaria da Saúde - 10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar >> 3.3.90.39.06 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos.
VIGÊNCIA: 8 (oito) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00138/2014 - 17.09.14 - CLINICA RADIOLOGICA DA PARAIBA LTDA - R$ 469.719,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:69B08F73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERAL GRÁFICO DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00007/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí: 2.01.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122.1002.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2.02.00 - Secretaria da Administração - 04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 2.03.00 - Secretaria de Planejamento, Acompanhamento e Gestão - 04.121.1002.2006 - Manutenção da Sec. de Planejamento, Acompanhamento e Gestão 2.04.00 - Secretaria da Fazenda - 04.123.1002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda 2.05.00 - Secretaria da Agricultura - 20.122.2009.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura 2.06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 12.361.2011.2019 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - FUNDEB 40% - 12.361.2011.2020 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE - 12.365.2010.2024 - Manutenção das Atividades de Apoio a Creches - 12.365.2010.2025 - Manter Atividades da Educação Infantil - MDE - 12.365.2010.2026 - Manutenção de Atividades Educação Infantil - FUNDEB - 12.366.2007.2028 - Manutenção de Ativ. de Educação de Jovens e Adultos 2.07.00 - Secretaria da Saúde - 10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde - 10.302.2005.2037 - Manutenção das Atividades do CEO - 10.302.2005.2038 - Manutenção do CAPS - 10.302.2005.2040 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal - 10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Compl . Ambul. e Hospitalar - 10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS - 10.305.2025.2045 - Manter Atividades de Vigilância em Saúde 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social - 08.241.2003.2046 - Manter Atividades Voltadas à Atenção ao Idoso - 08.241.2003.2047 - Manter Atividades Voltadas à Atenção ao Idoso - Rec FNAS - 08.243.2006.2049 - Manutenção Ativ do NACAD - 08.243.2013.2050 - Manutenção Ativ do Serviço Convivência e Fort. Vínculos (PETI e Pro-Jovem) - 08.243.2016.2052 - Manter Atividades do Fundo Mun. Da Infância e Juventude - 08.244.2001.2053 - Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.244.2001.2056 - Manter Ações do Programa Bolsa Família - IGDBF - 08.244.2006.2061 - Manter Programa CREAS - 08.244.2013.2062 - Manter Programa de Atenção Integral à Família 2.09.00 - Secretaria de Infraestrutura - 15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura >> 3.3.90.30.01 - Material de Consumo >> 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00146/2014 - 17.09.14 – MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA ME - R$ 26.860,50

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4DC5D5FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08.948.697.**0188**/2014
Dispensa de Licitação nº 0**54**/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 0**194**/2014
Contratado: AMTAP – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DO MUNCÍPIO DE POMBAL-PB, CNPJ nº 07.588.020/0001-74.
Valor: R212.400,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) .
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ATENDAM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E AS NORMAS QUE REGEM O TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E ENSINO INOVADOR DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2014.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano: 12 361 1023 2017 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental: 000217 3390 39 99 002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 12.365 1024 2027 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil: 12 362 1027 2028 manutenção do transporte Escolar do Ensino Médio.
Data de Assinatura: 25/08/2014.
Vigência: 80 (oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços;

Publique-se,

Pombal - PB, em 25 de agosto de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:2DAB49F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 185/2014 ALBERTO BANDEIRA SEGUNDO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 185/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) ALBERTO BANDEIRA SEGUNDO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Alberto Bandeira Segundo,** casado, portador do CPF n° 025.473.854-06 e RG nº 1590740, residente e domiciliado na Rua Jaime Carvalho Tavares de Mello n° 1637, Bairro Manaira, João Pessoa-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 185/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 185/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICO ANGIOLOGISTA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de julho de 2014.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ALBERTO BANDEIRA SEGUNDO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:654E567E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 188/2014 DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 188/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Dinaldo Medeiros Wanderley Filho,** solteiro, portador do CPF n° 89267370391 e RG nº 1792325, residente e domiciliado na Rua Joao Soares, n° 132, Bairro California, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 188/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 188/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICO ORTOPEDISTA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de julho de 2014.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:DD40A932

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 184/2014 FRANCISCO CRISTIANO SOARES MACENA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 184/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) FRANCISCO CRISTIANO SOARES MACENA

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Francisco Cristiano Soares Macena,** casado, portador do CPF n° 022.006.994-84 e RG nº 1.654.927, residente e domiciliado na a Av. Pombal nº 1501, Apt° 1203, centro, João Pessoa-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 184/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 184/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICO ONCOLOGISTA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 20 de julho de 2014.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

FRANCISCO CRISTIANO SOARES MACENA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:1A893C91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 194/2014 KLEPER CARVALHO DE FIGUEIREDO LEITÃO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 194/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL

E O SR(A) KLEPER CARVALHO DE FIGUEIREDO LEITÃO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Kleper Carvalho de Figueiredo Leitão,** solteiro, portador do CPF n° 008.239.414-85 e RG 2.405.068, residente e domiciliado na Av. Nego. n° 303 AP 01, Predio Cameron, Bairro Tambau, João Pessoa-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 194/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 194/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICO OFTAMOLOGISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 20 de julho de 2014.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

KLEPER CARVALHO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:5F7AD41B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 187/2014 MONIQUE DE OLIVEIRA VALDECK

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 187/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MONIQUE DE OLIVEIRA VALDECK

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Monique de Oliveira Valdeck,** casada, portadora do CPF n° 023.353.964-63 e RG nº 1.761.040, residente e domiciliado na Av. Pombal nº 1501, Bairro Centro, João Pessoa-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 187/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 187/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICA DERMATOLOGISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de julho de 2014.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

MONIQUE DE OLIVEIRA VALDECK
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:3C1ECBE4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 191/2014 OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 191/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Ozias Arruda de Assis Neto,** casado, portador do CPF n° 112.421.164-00 e RG nº 327.951, residente e domiciliado na Rua João Vilhena de Carvalho n° 44, Bairro Altiplano Cabro Branco, João Pessoa-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 191/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 191/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICO RADIOLOGISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de julho de 2014.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:5458D1B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 190/2014 RIVALDO FERNANDES FILHO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 190/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) RIVALDO FERNANDES FILHO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Rivaldo Fernandes Filho,** solteiro, portador do CPF n° 021905824-58 e RG nº 020369651244, residente e domiciliado na Rua Luiza Bezerra Motta, n° 00720, Apt 301, Bairro Catole, Campina Grande-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 190/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 190/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICO PNEUMONOLOGISTA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de julho de 2014.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

RIVALDO FERNANDES FILHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:9C85202E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 186/2014 SEVERINO DE SOUSA SILVA FILHO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 186/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) SEVERINO DE SOUSA SILVA FILHO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Severino de Sousa Silva Filho,** casado, portador do CPF n° 160.858.504-25 e RG nº 335.327, residente e domiciliado na Rua Luiz Sodre Filho nº 535, Bairro Catolé, Campina Grande-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 186/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 186/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 06 de março de 2014, para desempenhar as funções de **MÉDICO GINECOLOGISTA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 20 de julho de 2014.

Município de Pombal
Contratante
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

SEVERINO DE SOUSA SILVA FILHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:FD6CDA38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2014, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATIVIDADES EDUCACIONAIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ISMAEL JOÃO DA SILVA - R$ 3.600,00.

Sapé - PB, 05 de Setembro de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3E38E135

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATIVIDADES EDUCACIONAIS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.2011.2023 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 40% - 210201- FUNDEB 40% - DEMAIS GASTOS - 12.361.2011.2026 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - MDE-110201- GASTO COM EDUCAÇÃO art.212 cf/1988 - 33.90.36-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00093/2014 - 05.09.14 - ISMAEL JOÃO DA SILVA - R$ 3.600,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BA4686BF

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2014, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA VIDIANA DE SOUZA TAVARES - R$ 48.000,00.

Sapé - PB, 10 de Setembro de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E11AAC29

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10.302.2028.2093 - MANTER ATIVIDADES DE AÇÃO BASICA E SERVIÇOS DE SAUDE (FMS) - 10.301.2024.2088 - MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES DE SAÚDE BÁSICA - OUTROS RECURSOS DO SUS - 33.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00067/2014 - 10.09.14 - MARIA VIDIANA DE SOUZA TAVARES - R$ 48.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EEBE8BAB

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NUTRI CARE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 35.038,00; TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - R$ 11.320,00.

Sapé - PB, 16 de Setembro de 2014

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5EAD0D27

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2024.2086 - MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - 10.302.2025.2092 - MANTER ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00065/2014 - 16.09.14 - NUTRI CARE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 35.038,00
CT Nº 00066/2014 - 16.09.14 - TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - R$ 11.320,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:717C567F

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE DATASHOW; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - R$ 64.750,00.

Sapé - PB, 16 de Setembro de 2014

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5C92A170

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DATASHOW.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.2011.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE - 110201 - GASTOS COM EDUCAÇÃO 25% - 12.361.2011.2024 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12.361.2011.1013 - ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB - 4490.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00096/2014 - 16.09.14 - CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - R$ 64.750,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:44D8C5DF



